



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 24

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo .....	1	15	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	16	23
Secretaria de Estado de Educação.....	5	16	
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	17	24
Secretaria de Estado de Ação Social.....		18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	8		24
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	9		25
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		18	25
Polícia Civil do Distrito Federal .....		19	
Secretaria de Estado de Cultura .....	9	20	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		26
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		21	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		21	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11	21	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	11	21	26
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		22	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	12	22	26
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			26
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	22	27
Ineditoriais .....			27

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.529, DE 20 DE JANEIRO DE 2005 (\*).

Altera dispositivo do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982 - Regulamento de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º - O artigo 13 do Decreto nº 6.791, de 04 junho de 1982, com suas alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)

(....)

§ 3º - o tempo passado por oficial superior, nomeado para o exercício de função na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, será computado como Comando, Chefia ou Direção Efetiva.”

Art. 2º - As disposições deste Decreto não retroagem para alcançar situações constituídas anteriormente a data de sua vigência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

REFERÊNCIA: Ofício nº 064/2005-GAB/SE, de 17 de janeiro de 2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; ASSUNTO: Contratação temporária de professor.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado, considerando a essencialidade da prestação do serviço da educação e a necessidade da existência de professores para o início do ano letivo de 2005; Resolve:

1. RECONHECER a excepcionalidade da matéria e autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realizar, como medida cautelar, o processo seletivo para contratação temporária de professores, neste exercício, visando suprir a carências na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de professores em regência de classe, licenciados ou com afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 1991, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.169, de 1996, alterada pela Lei nº 1.448, de 1997.

2. CONSIDERANDO a vedação de contratação temporária imposta nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.090944-2, em curso na 5ª Vara Fazenda Pública, o aproveitamento dos candidatos selecionados dependerá de autorização judicial.

3. RECOMENDAR que, uma vez autorizadas, as contratações se dêem em conformidade com a Lei nº 10.633, de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, de forma que haja estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante manifestação do ordenador de despesas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4. SUBMETER a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

Presidente

Homologo a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 02 de fevereiro de 2005.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre procedimentos para requerer alteração de alíquota do IPTU, para imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.100, de 29 novembro de 1994, resolve: Art. 1º O requerimento de alteração da alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente aos imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial, de que trata a alínea “b” do inciso III do art. 16 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, deverá ser subscrito pelo contribuinte devidamente inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, ou por seu representante legal, ou por seu procurador, e instruído com:

I - quanto ao subscritor:

a) documento de Identidade;

b) cartão do CPF;

c) procuração ou instrumento que o habilite como representante legal, se for o caso;

II - quanto ao contribuinte pessoa jurídica:

a) ato constitutivo;

b) última alteração contratual;

c) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas há, no máximo 30 (trinta) dias.

III - cópia da conta de energia elétrica ou declaração da CEB que indique a classe de consumo residencial, referente a um dos últimos três meses da data do requerimento, ou declaração pública lavrada em cartório ou, se for o caso, contrato de locação com firmas reconhecidas.

IV - caso o requerimento seja subscrito por procurador, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório ou pela agência de atendimento da receita competente.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF nº 15, de 21/01/2005.

§ 2º No caso de outorga de procuração à administradora de imóveis, deverão ser apresentados além dos documentos previstos no inciso I, os documentos relativos à administradora outorgada, relacionados no inciso II.

§ 3º Em se tratando de autenticação ou reconhecimento de firma em cartório localizado em outra unidade federada, deverá ser reconhecido o sinal público do tabelião daquele cartório.

Art. 2º O prazo para o requerimento será até o último dia útil do mês de janeiro do exercício do lançamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2005, o prazo de que trata o caput será até 14 (quatorze) de fevereiro.

Art. 3º Deixando o imóvel de ter utilização exclusivamente residencial, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência.

Parágrafo único. A não comunicação de mudança na utilização do imóvel de que trata o caput acarreta:

I - cobrança do tributo com a alíquota pertinente ao caso, desde a data do primeiro lançamento em que o contribuinte foi beneficiado com a redução da alíquota;

II - lavratura de auto de infração com multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto e multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

Art. 4º O requerimento de que trata esta Portaria será protocolado conforme modelo disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e nas Agências de Atendimento da Receita.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 633, de 17 de dezembro de 2001, ficando convalidados os atos realizados sob sua égide e da Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2004.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

IPTU - REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE  
IMÓVEIS COMERCIAIS UTILIZADOS COMO RESIDÊNCIA  
PROTOCOLO

Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel. O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias. Informações gerais no verso.

À

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Nome/Razão Social do Contribuinte				
CPF/CNPJ	Identidade nº	Data Emissão	Órgão Emissor	UF
Número de inscrição do Imóvel	Endereço completo do Imóvel			
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)				
Bairro	Cidade	UF	CEP	
Telefone	Celular	FAX	E-mail	

REQUER, nos termos do § 8º do art. 16 do Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994, a alteração da alíquota do IPTU para 0,30% (trinta centésimos por cento), aplicável sobre o valor venal do imóvel acima identificado.

DECLARA que o mesmo tem utilização exclusivamente residencial e que ESTÁ CIENTE de que, deixando o imóvel de ser utilizado como residência, está obrigado a comunicar o fato a esta Secretaria de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

1. Pagamento de tributo com alíquota corrigida, desde do primeiro lançamento em que o contribuinte foi beneficiado com a redução de alíquota, com os devidos acréscimos legais.
2. Pagamento de multa de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo.
3. Pagamento de multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

Lei nº 8.137, de 1990  
Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:  
I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;  
...  
Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Brasília - DF, de de .

Assinatura do Contribuinte ou seu Representante Legal

Preenchimento pelo FISCO			
Resultado da Análise	<input type="checkbox"/> DEFIRO	<input type="checkbox"/> INDEFIRO	
Motivos do indeferimento	_____		
_____			
FCI Nº: _____ PRL Nº: _____			
Outras observações: _____			
_____			
_____			
Data __ / __ / __	Servidor, assinatura	matrícula e	Data __ / __ / __ Gerente de Agência, carimbo e assinatura

IPTU - REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE  
IMÓVEIS COMERCIAIS UTILIZADOS COMO RESIDÊNCIA

A - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA

1. Protocolar o requerimento até o último dia útil do mês de janeiro do exercício do lançamento acompanhado de todos os documentos exigidos.
2. A alteração de alíquota SOMENTE será concedida no caso do imóvel ter utilização exclusivamente residencial.

B - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este requerimento deverá ser impresso frente e verso numa única folha.
2. O subscritor deverá preencher o requerimento em 2 (duas) vias, de forma legível e sem rasuras.
3. A não apresentação dos documentos exigidos acarretará o arquivamento dos autos do processo.
4. Caso o pedido seja negado, o imposto será cobrado com os acréscimos legais.
5. O deferimento do pedido dispensa novo requerimento nos exercícios subsequentes, enquanto perdurarem as condições que autorizaram a alteração da alíquota.

C - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (original e cópia legível ou cópia legível, autenticada em cartório)

1. Conta de energia elétrica ou declaração da CEB que indique a classe de consumo residencial, referente a um dos últimos três meses da data do requerimento, ou declaração pública lavrada em cartório ou, se for o caso, contrato de locação com firmas reconhecidas.
2. Do subscritor:
  - 2.1. documento de Identidade;
  - 2.2. cartão do CPF;
  - 2.3. procuração ou instrumento que o habilite como representante legal, se for o caso.
3. Do contribuinte pessoa jurídica:
  - 3.1. ato constitutivo;
  - 3.2. última alteração contratual;
  - 3.3. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou pelo competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas há, no máximo 30 (trinta) dias.
4. No caso de outorga de procuração a administradora de imóveis, deverão ser apresentados além dos documentos previstos no item 2, os documentos relativos à administradora outorgada, relacionados no item 3.
5. Caso o requerimento seja subscrito por procurador, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.
6. Em se tratando de autenticação ou reconhecimento de firma em cartório localizado em outra unidade federada, deverá ser reconhecido o sinal público do tabelião daquele cartório.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 02/2005, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GH DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SDS BLOCO “H” NR. 26 LOJA 29 1º SUBSOLO – ASA SUL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.455.562/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 06.271.694/0001-88, neste ato, representada pela sócia administradora, Sra. FABIANA KOIKE DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.369.261 – SSP/DF e do CPF/MF nº 006.124.601-85, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.011.441/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 03/2005, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VINHOS DO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 616 CONJUNTO 02 LOTE 23 – SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.396.698/001-39 e no CNPJ/MF sob o nº 03.186.606/0001-51, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. CLOVIS ALVES DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 6.376.068-X – SSP/SP e do CPF/MF nº 700.812.808-82, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 042.008.588/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 57/2001 – SUREC/SEF  
(PROC. Nº 040.001.853/2001)

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa EMS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/NORTE QUADRA 02 N 960 - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 57.507.378/0006-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO SANCHEZ, CI nº 10229411 – SSP/SP, e CPF/MF nº 028772178/76, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94; CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO; 2ª Via – ACORDANTE; 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI; 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE; 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES; 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA. Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes acordantes.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.  
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.000702/2005, declara o(a) ORGANIZAÇÃO ESPIRITUALISTA BRASILIENSE, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.354/0001-07: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, MATRÍCULA nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO  
DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DA GERENTE  
Em 02 de fevereiro de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047-001982/2004, João Baptista de Moraes Souza, 4-000370838; 047-001879/2004, Divina Dirce Ferreira, 4-000364129; 124-005927/2004, Ruth Gonçalves Nery Holanda, 4-000379150; 124-005913/2004, Maria do Socorro de Moraes Melo, 4-000379126.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso Voluntário no 242/2004. Recorrente: condor transportes urbanos ltda. Advogado(a): marcus vinícius de a. ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.162/2004, pertinente ao Auto de Infração no 456/202, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 81) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de outubro de 2004 (documentos de fls. 60). Constata-se que o apelo é TEMPORÁRIO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 2004 (fls. 59), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário no 256/2004. Recorrente: cinemark brasil s/a. Advogado(a): anna lucia motta pacheco cardoso de melo. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CINEMARK BRASIL S/A, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.787/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1190/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato

incluso às fls. 199) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2004 (documentos de fls. 417). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de julho de 2004 (fls. 416), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 274/2004. Recorrente: RAFAEL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RAFAEL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.402/2001, pertinente ao Auto de Infração no 602/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2004 (documentos de fls. 30). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2004 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 275/2004. Recorrente: MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MERCADÃO DOS MÓVEIS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.294/2001, pertinente ao Auto de Infração no 657/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2004 (documentos de fls. 27). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2004 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 01/2005. Recorrente: siqueira campos pneus ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SIQUEIRA CAMPOS PNEUS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.207/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4243/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2004 (documentos de fls. 32). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de novembro de 2004 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário no 02/2005. Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.903/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4107/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2004 (documentos de fls. 224). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (fls. 216), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário no 03/2005. Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA VISÃO LTDA. Advogado(a): VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LIVRARIA E PAPELARIA VISÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.300/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2475/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 26). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de novembro de 2004 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário no 06/2005. Recorrente: distribuidora de peças paranoá ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.272/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1975/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2004 (documentos de fls. 21). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2004 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso Voluntário no 09/2005. Recorrente: DORIVAN MATIAS TELES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DORIVAN MATIAS TELES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.384/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2066/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2004 (documentos de fls. 25). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2004 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 01/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: BASA BRASÍLIA ALIMENTOS S/A. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.007.052/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3064/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 02/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.353/2002, pertinente ao Auto de Infração no 35874/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 03/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FRINOBREE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.243/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1647/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 04/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FRINOBREE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.234/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1571/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 05/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FRINOBREE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.233/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1570/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 06/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. Advogado: Ivan Soares Raslan. A autoridade

juulgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009.679/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4090/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 07/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MERCADO TREVO LTDA. Advogado: Antonio Monteiro Barbosa. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.503/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1240/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 08/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: NOBREAR-MÁRIOS E COZINHAS LTDA. Advogado: Rubens Martins. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.188/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1719/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 09/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: INTTERRMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.189/2002, pertinente ao Auto de Infração no 490/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 10/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: UPSYSTEM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.818/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4125/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Recurso de Ofício no 11/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MULTI VINHOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.556/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1706/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Pedido de Esclarecimento nº: 01/2005. Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Requerida: TRIBUNAL PLENO DO TARF. Interessado: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR. A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 6 de dezembro de 2004, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 066/2004-PLENO, publicado no DODF, de 25 de novembro de 2004. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

Pedido de Esclarecimento nº: 02/2005. Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Requerida: TRIBUNAL PLENO DO TARF. Interessado: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 6 de dezembro de 2004, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no

Acórdão nº 064/2004-PLENO, publicado no DODF, de 25 de novembro de 2004. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 03/2005, Livro 04, Maria de Lourdes de Jesus Galvão, 1241, 064; Livro 06, Elisabete Batista de Oliveira, 1730, 027; Elisabeth Ferreira do Nascimento, 1732, 028; Agmar Airlis Moreira Cruvinel, 1840, 064; Ana Lins de Almeida, 1841, 064; Denise Farias da Silva, 1842, 064; Dulce dos Santos Silva, 1843, 065; Elisabete Lino Nogueira de Assis, 1844, 065; Katia Maria da Silva, 1845, 065; Kátia Regina Lopes de Moura, 1846, 066; Katia Sirlene Dos Santos Jacinto, 1847, 066; Lara Teixeira das Dôres, 1848, 066; Leda Francisca de Souza, 1849, 067; Leonice Mateus Rodrigues, 1850, 067; Leonidia de Sousa Fortes, 1851, 067; Lidia Ribeiro de Souza, 1852, 068; Lindalva Marcelino de Freitas, 1854, 068; Liliane Montalvão Spindula Sobral, 1855, 069; Lindomí Oliveira de Souza, 1856, 069; Liria Nunes Barbosa, 1857, 069; Lourdes Almeida Costa, 1858, 070; Lucely Freitas de Aviz, 1860, 070; Lúcia Helena do Nascimento Paulino, 1861, 071; Lucia Maria de Souza, 1862, 071; Luciana Barbosa Gomes, 1863, 071; Luciana Domingues Souza, 1864, 072; Lucimar Silva Torres, 1867, 073; Lucinalva Rodrigues Costa Nunes, 1868, 073; Lucivane Julia de Queiroz Gonçalves, 1869, 073; Lucivânia Keule Castelo, 1870, 074; Luiza de Fatima Santiago de Assis, 1871, 074; Luiza Ferreira Rodrigues, 1872, 074; Luiza Gomes de Sousa, 1873, 075; Luzia José de Oliveira Cunha, 1874, 075; Malena Araújo Bagno, 1875, 075; Manoela Soares Andrade, 1876, 076; Meire Rodrigues de Araújo Fernandes, 1878, 076; Sirlene de Oliveira, 1879, 077; Viviane Vieira dos Santos Dias, 1880, 077; Marcia Cristini e Silva, 1881, 077; Marcos D'Abadia Dutra, 1882, 078; Maria da Abadia Costa de Araujo, 1884, 078; Maria das Mercês Gomes de Oliveira, 1886, 079; Maria das Mercedes Pereira Bento, 1887, 079; Maria de Fatima Bezerra Marques, 1888, 080; Maria de Fátima Oliveira, 1889, 080; Maria de Lourdes de Andrade Medeiros, 1891, 081; Maria de Lourdes Sampaio, 1892, 081; Maria do Rosário Ferreira, 1893, 081; Maria do Socorro dos Santos da Silva, 1894, 082; Maria do Socorro Rocha Lacerda de Oliveira, 1895, 082; Maria dos Remédios Lima Lemos, 1896, 082; Maria Elza Vieira de Barros, 1897, 083; Maria Helena da Conceição Ribeiro, 1898, 083; Maria Irene Souza Lima, 1899, 083; Maria Nilza Gomes de Andrade, 1901, 084; Maria Vera Lucia de Menezes, 1902, 084; Maricena Gomes de Sousa, 1903, 085; Marinete Dias de Araujo, 1904, 085; Marôa Santiago Gomes, 1906, 086; Mônica Cordeiro Dias Silva, 1908, 086; Seluta Araujo Braga, 1909, 087; Maria Eunice de Almeida Vieira, 1913, 088; Valda Ferreira do Prado, 1914, 088; Alexandre de Souza Carvalho, 1915, 089; Cícero Pereira Batista, 1916, 089; Elisângela Barbosa Rodrigues, 1917, 089; Eurli Jane dos Santos, 1918, 090; Esdra Monsueth Ganda de Negreiros, 1919, 090; Harrisson Alves Nabofarzam, 1920, 090; Adriana Martins Melo, 1921, 091; Maria das Neves Pereira, 1922, 091; Cleonice Pereira Aguiar, 1923, 091; Denise D'Avila Matte, 1924, 092; Eliane Galiene Batista, 1925, 092; Israel Pereira de Souza, 1926, 092; Joselice da Silva da Conceição, 1927, 093; Maria José Dionísio de Freitas, 1928, 093; Maristela da Silva Cardoso, 1929, 093; Nilma Alvim Pereira Sobrinha, 1930, 094; Sandra Regina Sousa Gomes, 1931, 094; Vera Lucia dos Santos, 1932, 094; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/ MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Credenciada pela Portaria nº 003 12/01/04 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 07/2004, livro 1, Alexandre Vasquez Trindade, 212, 072; Carlos Luiz da Costa, 213, 072; Daniel Vale Gomes, 214, 072; Dirceu Borges dos Anjos, 215, 073; Efraim Carvalho Araujo, 216, 073; Gedaias Holanda de Aguiar, 217, 073; Geovane Guimaraes Santos, 218, 074; Gilson Silveira Elias, 219, 074; Isabella Cunha Martins Costa, 220, 074; Jailton Flavio Cavalcanti Aguiar, 221, 075; Jociel Silva dos Passos, 222, 075; Josue Marinho Batista, 223, 075; José Estrogilmar Maia de Freitas, 224, 076; Jose de Ribamar Martins, 225, 076; Julio Clemente de Lima, 226, 076; Maria dos Santos Guimaraes Silva, 227, 077; Martinho da Silva Ferreira, 228, 077; Mara Veloso Costa, 229, 077; Marcelo Trubat dos Santos, 230, 078; Nilson Trindade dos Santos, 231, 078; Raphael Araujo Oliveira, 232, 078; Ronaldo da Cruz, 233, 079; Tatiana Miranda do Nascimento,

234, 079; Wiliam Pereira de Souza, 235, 079; Osmar Maçalei, 236, 080; Thiago Castelo Branco Pompas, 237, 080; Diretor Benevenuto Costa Neto DODF ,nº 23 de 01/02/01; Secretária Escolar Sônia Jean de Araújo Pereira Reg. nº 1712-SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do Art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas para a concessão de Estágio Curricular, Atividades Práticas de Disciplina, Visita Técnica e Treinamento em Serviço, constantes respectivamente dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Determinar que a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODERH da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, em conjunto com a Secretaria de Saúde/DF, estabeleça critérios para a disponibilidade de vagas para Estágio Curricular, Atividades Práticas de Disciplina, Visita Técnica e Treinamento em Serviço nas Unidades de Saúde e Administrativa da SES/DF.

Art. 3º - Estabelecer que o Estágio Curricular, Atividades Práticas de Disciplina, Visita Técnica e Treinamento em Serviço somente iniciarão por intermédio de autorização formal da CODERH/FEPECS, mediante Carta de Apresentação encaminhada à Unidade de Saúde da SES/DF.

Art. 4º - Estabelecer que a Emissão de Certificados aos participantes de Treinamento em Serviço e Atividades Práticas de Disciplina, somente ocorrerá quando houver a autorização formal da CODERH/FEPECS, bem como a efetiva frequência do Treinando na Unidade de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/SES nº 47, de agosto de 2002, publicada em 9 de setembro de 2002.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

### ANEXO I ESTÁGIO CURRICULAR CAPÍTULO I CONCEITO

Art. 1º - Considera-se Estágio Curricular o desenvolvimento das habilidades profissionais do estudante pela participação em situações reais de trabalho, nas Unidades de Saúde ou Administrativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conveniada com a Instituição de Ensino com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, obedecendo a uma programação específica, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino. Parágrafo Único. O Estágio Curricular deverá atender as exigências técnicas estabelecidas pela SES/DF, FEPECS e legislação em vigor.

### CAPÍTULO II DA CLIENTELA

Art. 2º - A SES/DF poderá oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares de ensino médio e superior, de educação profissional de nível médio ou superior, vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, de Instituição de Ensino Conveniada, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão competente.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - A CODERH, em conjunto com as áreas técnicas e administrativas da SES/DF, estabelecerão, semestralmente, as vagas disponíveis para estágios, cabendo à CODERH, a responsabilidade de informar às instituições de ensino conveniadas, as áreas e vagas para o estágio.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO

Art. 4º - O acesso ao estágio curricular nas Unidades de Saúde da SES/DF ocorrerá mediante assinatura de convênio com Instituição de Ensino, devendo ocorrer processo seletivo, conforme estabelecido no convênio ou quando o número de alunos for maior que o número de vagas disponíveis. §1º Os alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso relacionado à área de estágio, e selecionados, quando necessário, mediante processo específico, deverão ser formalmente apresentados à CODERH/FEPECS pela Instituição de Ensino com, no mínimo, 30 dias antes do início previsto para o estágio. §2º O convênio com a Instituição de Ensino terá a vigência de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, mediante Termo Aditivo. §3º No caso de autorização para a Instituição de Ensino funcionar a Título Precário, o convênio terá vigência pelo mesmo período da autorização, desde que seja conveniente a SES/DF e FEPECS, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. Art. 5º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição concedente, conforme art. 6º do Decreto nº 87.497/82 e dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o Estudante, a SES/DF, FEPECS e Instituição de Ensino Conveniada. §1º O Termo de Compromisso deverá mencionar o instrumento jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada de estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES/DF. §2º No ato da assinatura do Termo de Compromisso o Estudante deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 para confecção do crachá de acesso às Unidades de Saúde. §3º A duração do estágio curricular não poderá ser inferior

a 01 (um) semestre letivo e sua jornada deverá ser no mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 06 (seis) horas diárias, totalizando respectivamente de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais. §4º Os alunos e professores devem estar uniformizados com jaleco branco, com o logotipo da instituição de ensino a que pertence, e portando crachá de identificação fornecido pela CODERH/FEPECS.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS

Art. 6º - A Escola Superior em Ciências da Saúde - ESCS, a Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB e Instituições Públicas Conveniadas terão a preferência do campo de estágio, para os cursos por elas mantidos. Art. 7º - Esta Norma não contempla o estágio curricular final do Curso de Medicina, denominado internato. Art. 8º - O estágio será automaticamente cancelado por um dos seguintes motivos: I - Término do compromisso; II - Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (hum) mês; III - Conclusão ou interrupção do curso; IV - Solicitação do Estagiário; V – Descumprimento do Termo de Compromisso; VII - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a quaisquer dispositivos de ordem legal ou regulamentar; VIII - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. Art. 9º - A Instituição de Ensino Conveniada deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao Núcleo de Acompanhamento de Estágios - NAE/ CODERH antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer.

### ANEXO II

#### ATIVIDADE PRÁTICA DE DISCIPLINA

### CAPÍTULO I

#### CONCEITO

Art. 1º - Para os efeitos desta norma, considera-se Atividade Prática de Disciplina o desenvolvimento das habilidades do estudante na participação em situações reais de trabalho, junto das unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF, obedecendo a uma programação específica, supervisionado pelo professor da disciplina, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

### CAPÍTULO II

#### DA CLIENTELA

Art. 2º - A SES/DF poderá oferecer o campo para Atividade Prática de Disciplina a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares do ensino médio e superior, oficial e particular, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão competente.

### CAPÍTULO III

#### DO INGRESSO

Art. 3º - A realização da Atividade Prática de Disciplina não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a SES/DF, conforme art. 6º do Decreto nº 87.497/82 e dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES/DF. Art. 4º - O termo de Compromisso referido no item anterior deverá mencionar o instrumento jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada de estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação da Atividade Prática de Disciplina a ser desenvolvida na SES/DF. Art. 5º - A duração da Atividade Prática de Disciplina não poderá ser superior a 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º - A responsabilidade pelo aluno é da instituição de ensino e será sempre supervisionado pelo professor responsável pela disciplina. Art. 7º - Os alunos e professores devem estar uniformizados com jaleco branco, com o logotipo da instituição de ensino a que pertence e portando crachá de identificação fornecido pela CODERH/FEPECS.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 8º - A Atividade Prática de Disciplina deverá ser requerida pela instituição de ensino, diretamente a CODERH/FEPECS. Art. 9º - A solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista de início da Atividade Prática de Disciplina. Art. 10 - Será obrigatória a apresentação do Termo de Compromisso devidamente assinado pelo aluno e pela instituição de ensino. Art. 11 - A Unidade ou Setor que aceitar a Atividade Prática de Disciplina deverá emitir parecer quanto a solicitação.

Art. 12 - Caberá a CODERH/FEPECS a decisão final sobre o pleito.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS

Art. 13 - A Atividade Prática de Disciplina será automaticamente cancelada por um dos seguintes motivos: I - Término do compromisso; II - Solicitação do aluno; III – Descumprimento do Termo de Compromisso; IV - Indisciplina; V - Infração à ética; VI - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a quaisquer dispositivos de ordem legal ou regulamentar.

### ANEXO III

#### VISITA TÉCNICA

### CAPÍTULO I

#### CONCEITO

Art. 1º - Considera-se Visita Técnica as atividades de observação no serviço, proporcionando ao estudante ou ao profissional, uma visão real do trabalho nas Unidades de Saúde e/ou Administrativas da SES/DF.

**CAPÍTULO II  
DA CLIENTELA**

Art. 2º - A SES/DF poderá oferecer Visita Técnica a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares do ensino médio e superior, oficial e particular, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão competente, e/ou a profissionais com registro no respectivo Conselho de Classe, caso houver.

**CAPÍTULO III  
DO INGRESSO**

Art. 3º O desenvolvimento da Visita Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o visitante, a SES/DF e a FEPECS. Art. 4º - A duração da Visita Técnica não poderá ser superior a 4 (quatro) horas. Art. 5º Serão responsáveis pelos danos, que eventualmente venham a ocorrer, durante a Visita Técnica à SES/DF, à FEPECS ou a Terceiro: § 1º - Quando o dano for ocasionado pelo aluno-visitante, será responsável a Instituição de Ensino a qual o visitante estiver vinculado. § 2º - Quando o dano for ocasionado pelo profissional-visitante, será responsável o próprio profissional-visitante. Art. 6º - Os alunos e professores devem estar uniformizados com jaleco branco, com o logotipo da instituição de ensino a que pertence e portando crachá de identificação fornecido pela CODERH/FEPECS.

**CAPÍTULO IV  
DA SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO,  
DO ESTUDANTE, OU DO PROFISSIONAL**

Art. 7º - A Visita Técnica poderá ser requerida pela Instituição de Ensino, pelo Estudante ou pelo Profissional, em formulário próprio encaminhado diretamente a CODERH/FEPECS.

Art. 8º - Na solicitação deverá ser anexado as seguintes informações: I - Declaração que o solicitante é aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino, contendo o período em que está cursando, e se responsabilizando pelo mesmo, ou quando profissional, o mesmo deverá comprovar registro no Conselho de Classe, caso houver. II - Justificativa para a Visita Técnica; §1º A solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista de início da Visita Técnica; §2º O Diretor da Unidade de Saúde e o Chefe do Setor onde acontecerá a Visita Técnica, deverão emitir parecer quanto à solicitação. §3º A Unidade de Saúde ou Setor que aceitar o(s) visitante(s) deverá elaborar o roteiro da visita e indicar o Profissional responsável para acompanhar esse(s) visitante(s); §4º Caberá a CODERH/FEPECS a decisão final sobre a solicitação.

Art. 9º - No caso de não cumprimento de itens da solicitação modelo, não será autorizada a Visita Técnica.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS**

Art. 10 - A Visita Técnica será automaticamente cancelada por um dos seguintes motivos: I - Término do compromisso; II - Solicitação do visitante; III - Indisciplina; IV - Infração à ética; e V - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a quaisquer dispositivos de ordem legal ou regulamentar.

**ANEXO IV  
TREINAMENTO EM SERVIÇO  
CAPÍTULO I  
CONCEITO**

Art. 1º - Considera-se Treinamento em Serviço as atividades de atualização ou aperfeiçoamento profissional, proporcionada a servidores e/ou outros profissionais, nas Unidades de Saúde ou Administrativas da SES/DF.

**CAPÍTULO II  
DA CLIENTELA**

Art. 2º - A solicitação de Treinamento em Serviço em qualquer Unidade de Saúde ou Administrativa da SES/DF poderá ser requerida: I - Pelo serviço; II - Por servidor de cargo de provimento efetivo na SES/DF; III - Por servidor de cargo de provimento efetivo na SES/DF, ocupante de cargo em comissão na Instituição, desde que o afastamento solicitado não ultrapasse 90 (noventa) dias; IV - Por profissional de saúde não pertencente ao quadro de pessoal da SES/DF. Parágrafo Único. O servidor ocupante unicamente de cargo em comissão na SES/DF e órgãos vinculados, somente poderá pleitear afastamento do serviço para treinamento/estudo, caso autorizado pela legislação vigente.

**CAPÍTULO III  
DAS VAGAS**

Art. 3º - Caberão as áreas técnicas e administrativas da SES/DF interessadas em oferecer Treinamento em Serviço, estabelecer, em conjunto com a CODERH, as vagas disponíveis.

**CAPÍTULO IV  
DO INGRESSO  
SEÇÃO I**

**DO SERVIDOR DA SES/DF, PARA TREINAMENTO EM SERVIÇO  
COM INTERESSE E INICIATIVA DA REGIONAL OU UNIDADE DE SAÚDE**

Art. 4º A Regional/Unidade da SES/DF que, por necessidade do serviço, requerer capacitação para seu(s) servidor(es) em outra Unidade, deverá justificar a solicitação e apresentar uma descrição da aplicação dos conhecimentos adquiridos para a sua Unidade e apresentar solução administrativa para suprir a ausência do(s) servidor(es) no período de seu(s) afastamento(s), bem como identificar a Unidade da SES/DF onde ocorrerá o treinamento, respeitado o que trata o Inciso XVIII, do Artigo 117, da Lei 8.112.

Art. 5º O Coordenador da Regional de Saúde/Diretor onde será realizado o treinamento, em caso de concordância, deverá emitir parecer e encaminhar a documentação à CODERH/FEPECS.

Art. 6º A Unidade de Saúde onde ocorrerá o treinamento, deverá anexar a documentação: conteúdo programático específico do treinamento, carga horária e o(s) profissional(is) responsável(is) pelo desenvolvimento da referida capacitação.

Art. 7º A CODERH/FEPECS encaminhará toda a documentação à DRH/SAO/SES para análise e manifestação quanto à liberação de carga horária do(s) servidor(es), cabendo-lhe a decisão final sobre o pleito. Caso favorável, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**SEÇÃO II**

**DO SERVIDOR DA SES/DF, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO  
EM SERVIÇO DENTRO DE SUA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL**

Art. 8º - O servidor deverá preencher requerimento, em modelo próprio, na Seção de Pessoal de sua Unidade de Saúde onde deverá constar: I - Especialidade ou área de interesse para a capacitação; II - Unidade de Saúde ou Administrativa onde há interesse em realizar o treinamento; III - disponibilidade de horário (tempo integral ou parcial); IV - Classificação Funcional.

Art. 9º - O Requerente deverá anexar junto ao requerimento, justificativa da solicitação, apresentando descrição da aplicação dos conhecimentos adquiridos na sua unidade de lotação, respeitado o que trata o Inciso XVIII, do Artigo 117, da Lei 8.112.

Art. 10 A documentação deverá ser apresentada à Chefia imediata do requerente, o qual emitirá parecer técnico.

Parágrafo único - Em caso de parecer favorável, a chefia imediata deverá apresentar a solução administrativa para suprir a ausência do servidor no período de seu afastamento.

Art. 11 - O Coordenador da Regional de Saúde/Diretor em caso de concordância com a solicitação do servidor, a vista do parecer da Chefia imediata e solução administrativa quanto a ausência do servidor, deverá emitir o "De Acordo", encaminhando a documentação à CODERH/FEPECS.

Art. 12 - Quando o Treinamento em Serviço se realizar em outra Unidade de Saúde, deverá ser encaminhando à CODERH/FEPECS, o requerimento do servidor, que deverá ser instruído com: I - Manifestação favorável da Unidade concedente; II - Conteúdo programático específico do treinamento; III - Carga horária; IV - Profissional(is) da área responsável(is) pelo desenvolvimento da capacitação, encaminhando toda a documentação à CODERH/FEPECS.

Art. 13 - Após análise do Requerimento, a CODERH/FEPECS encaminhará toda a documentação à DRH/SAO/SES para análise e manifestação quanto à liberação de carga horária do(s) servidor(es), cabendo-lhe a decisão final sobre o pleito. Caso favorável, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14 - A liberação da carga horária contratual do servidor poderá ser de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o período de 01 (um) ano, salvo deliberação do Secretário de Estado de Saúde.

**SEÇÃO III**

**DO SERVIDOR DA SES/DF, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO  
EM SERVIÇO FORA DE SUA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL**

Art. 15 - O servidor deverá preencher requerimento, em modelo próprio da SES/DF, encaminhado diretamente à CODERH/FEPECS pelo interessado onde deverá constar: I - Especialidade ou área de interesse para a capacitação; II - Unidade de Saúde ou Administrativa onde há interesse em realizar o treinamento; III - Disponibilidade de horário (tempo integral ou parcial); IV - Justificativa para a solicitação do treinamento; V - Currículo e comprovantes (cópias de diplomas e do registro no Conselho de Classe da categoria profissional, caso houver);

Art. 16 - O Diretor da Unidade de Saúde e o Chefe do Setor onde acontecerá o treinamento deverão emitir parecer quanto à solicitação.

Art. 17 - A Unidade de Saúde ou Setor que aceitar o treinando deverá elaborar a programação do treinamento apresentando conteúdo programático específico, carga horária, e o(s) profissional(is) da área responsável(is) pelo desenvolvimento da referida capacitação;

Art. 18 - Caberá a CODERH/FEPECS a decisão final sobre a solicitação.

**SEÇÃO IV**

**PROFISSIONAL DE SAÚDE NÃO PERTENCENTE AO  
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SES/DF**

Art. 19 - O treinamento deverá ser requerido pelo próprio interessado em formulário próprio (carta de apresentação de pessoa jurídica ou instituição que se responsabilizará por perdas e danos causados pelo requerente à SES/DF ou a terceiros durante o período do treinamento) e encaminhado diretamente à CODERH/FEPECS.

Art. 20 - O interessado, na solicitação de treinamento, deverá informar e anexar a documentação abaixo: I - A especialidade ou área de interesse para a capacitação, incluindo a Unidade de Saúde ou Administrativa onde há interesse em realizar do treinamento; II - Disponibilidade de horário para a capacitação (tempo integral ou parcial); III - Currículo e comprovantes (cópia dos diplomas e registro do Conselho de Classe, caso houver);

Art. 21 - O requerimento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista de início do Treinamento, quando será devidamente processado.

Art. 22 - O Diretor da Unidade de Saúde e o Chefe do Setor onde ocorrerá o treinamento, deverão emitir parecer quanto à solicitação.

Art. 23 - A Unidade de Saúde ou Setor que aceitar o treinando deverá elaborar a programação do treinamento apresentando conteúdo programático específico, carga horária, e o(s) profissional(is) da área responsável(is) pelo desenvolvimento da referida capacitação;

Art. 24 – Após análise das documentações apresentadas, a CODERH requisitará do treinando a Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais com o período de cobertura correspondente ao período do Treinamento em Serviço e uma Foto 3x4 recente para elaboração do crachá de identificação.

Art. 25 - Caberá a CODERH/FEPECS a decisão final sobre a solicitação.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS

Art. 26 - Todo treinamento só poderá ter seu início mediante a Carta de Apresentação e o crachá de identificação, emitidos pela CODERH/FEPECS.

Art. 27 – A admissão de qualquer treinando nas Unidades de Saúde e/ou Administrativa sem a Carta de Apresentação e o crachá de identificação emitidos pela CODERH/FEPECS acarretará em abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do profissional que autorizou o acesso indevido.

Art. 28 – O treinando não autorizado formalmente pela CODERH/FEPECS não fará jus ao Certificado.

Art. 29 - O Treinamento em Serviço será automaticamente cancelado por: I - Abandono do treinando, caracterizado por ausência não justificada, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10(dez) dias intercalados no período de 01 (hum) mês; II - Solicitação do Treinando; III - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a quaisquer dispositivos de ordem legal ou regulamentar.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de janeiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.014.430 /2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à internação, a posteriori, do paciente LOURIVAL ALVES DOS SANTOS removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana, em favor do mesmo Hospital, CNPJ – 05.471.135 / 0001-59, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 35.520,01 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e um centavo), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 31 de janeiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.000.553/2005, para a acobertar despesas referente a formalização de convênio de Cooperação Técnica entre o Distrito Federal e a Fundação Zerbini, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, objetivando a gestão conjunta do Programa Família Saudável, de acordo com o cronograma de desembolso e Plano de Aplicações de recursos, objetivando manter a continuidade do Programa Família Saudável, em favor da Fundação Zerbini, CNPJ – 50.644.053 / 0001 - 13, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 28.424.347,98 (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 01 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, Resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA DROGALAR LTDA, Lfu nº 6056, Autorização nº 210/05, end.: SCLS QUADRA.105 BLOCO A LOJA.18, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 02 de fevereiro de 2005.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 586.643,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 7040-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 136, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.134.057,00 (Hum milhão, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 7040-0002 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 136, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 01 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 112.000.169/2005 - ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação da assinatura de jornal. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a aquisição de assinatura por 01 (um) ano, do Jornal de Brasília, com fornecimento exclusivo pela empresa MEIO & MÍDIA – COMUNICAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCESSO Nº: 112.000.199/2005 – ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para aquisição de assinatura de revista. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a aquisição de assinatura da Revista IOB Responde, com fornecimento pela empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

#### DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.568a., REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2005

PROCESSO Nº: 112.000.229/2005 – INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA e outros. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 16.046,50 (dezesesseis mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente aos valores das diferenças salariais não pagas no mês de dezembro de 2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal e 15.122.0228.8504.0041 – Concessão de Benefícios aos Servidores nas Naturezas da Despesa 31.90.11, 31.90.16, 33.90.08 e 33.90.46 na Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor dos Servidores JOÃO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, nos seguintes Programas de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92, R\$ 14.267,53 (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92, R\$ 1.778,97 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

PROCESSO N.º: 112.004.269/1988 – INTERESSADO: EDSON PIRES - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 12.272,10 (doze mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), referente a diferenças de horas extras incorporadas no período de janeiro de 2003 a outubro de 2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da Despesa 31.90.16 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de EDSON PIRES, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal da NOVACAP, Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

PROCESSO N.º: 112.000.241/2005 – INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 8.671,65 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente a utilização de 46 linhas celulares, durante o período de 02 de dezembro a 01 de janeiro de 2005, prevista no Orçamento do Exercício de 2004, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

#### DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.271a., REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2005

PROCESSO Nº: 112.002.777/2001 - REFERÊNCIA: SEPAT/DIPAD/DEMAP/DA – Reavaliação de Imóveis por Inexigibilidade de Licitação. O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 13 - Inciso II, Artigo 24 – Inciso VIII e Artigo 25 – Inciso II, combinado com Artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93 e ainda de conformidade com Artigo 21 – Inciso XVII do Estatuto Social da NOVACAP, ratifica e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação que autorizou a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, proceder a reavaliação dos Imóveis da NOVACAP, a seguir relacionados, no valor de R\$ 36.115,00 (trinta e seis mil, cento e quinze reais), por conta do Programa de Trabalho nº 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 220, considerando principalmente o que concerne os Pareceres da Assessoria Jurídica e da Auditoria Interna/PRES, a disponibilização orçamentária, exigência legal para o feito: Sede da NOVACAP-SAP, Lote “B”, Terreno 400.000,00m², com 27.601,20m² de área construída, sendo: Guarita, Presidência, Diretorias, Arquivos, Estação de Rádio, Laboratórios e Sub-Estação de Transmissão, 160 Horas Técnicas, no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais); SHI/N QI 02, Conj. 03, Lotes 11 a 17; QL 02, Conj. 01, Lotes 08 e 13; QL 02, Conj. 02, Lotes 06 e 16 e QL 02, Conj. 03, Lotes 07 e do 13 ao 20, Plano Piloto - DF, com áreas das unidades variando de 540,00 a 1320m², sem construção, 16 Horas Técnicas, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais); SIA, Trecho 04, Brasília-DF, Lotes 1290 a 1450 e 1480 a 1680, perfazendo um total de 38 Lotes de 1500m² cada, totalizando 57.000m², com 14.501,75m² de área construída, sendo: Galpões, Guaritas e Blocos em Alvenaria, 48 Horas Técnicas, no valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais); FERCAL – Gleba localizada às margens do Ribeirão Contagem – Sobradinho-DF, com área de 871.200,00m², (avaliar somente a gleba), 34 Horas Técnicas, no valor de R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais); VIVEIRO I, MSPW, Trecho A, Conj. 45 e 46 - Plano Piloto-DF, com área de 283.215,83m², sendo galpão com 4.595,29m² de área construída, 95 Horas Técnicas, no valor de R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais); VIVEIRO II, SMAM – Área Especial, Plano Piloto-DF, com área de 785.352,90m², sendo galpão com 1.046,56m² de área construída, 55 Horas Técnicas, no valor de R\$ 8.525,00 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais); FAC – FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO, SIA, Ceilândia-DF, Lotes de 01 a 80, galpão com 16.308,08m² de área construída (avaliar somente a construção), 50 Horas Técnicas, no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais); QNG 08, Área Especial 21, casa 67 (residência) Taguatinga-DF, com 58,00m², 8 Horas Técnicas, no valor de R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais). RELATOR: Conselheiro ROBSON LEMOS RODOVALHO.

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de fevereiro de 2005

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 9.250,98 (nove mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), N/D 33.90.92 e 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Atividades: 8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado.

Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.103/2005 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, 34.028.316/0007-07, R\$ 144,40; 097.000.078/2005 – Comercial Marte de Móveis Ltda, 00.311.027/0001-03, R\$ 4.116,00; 097.000.100/2005 – Fundação Universidade de Brasília, 00.038.174/0001-43, R\$ 2.000,00; 097.000.105/2005 – Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, 02.558.132/0001-69, R\$ 2.990,58.

CAIROS RAMOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 16-ST, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e no artigo 51, “caput”, e seu parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, com o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e, ainda, as justificativas contidas no Memorando nº 05/2005-CIFP/ST, de 29 de janeiro de 2005, Resolve: PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, a contar 30 de janeiro de 2005, o prazo estabelecido na Portaria nº 183/2004-ST, de 29 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 227, de 1º de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 030.000.706/2004; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 1.220,30 (um mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517-0009, a favor da BRASIL TELECOM S/A., referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços prestados no mês de dezembro/2004, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à SOF/ST, para as devidas providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 050.000.091/2004. INTERESSADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS. ASSUNTO: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.009,85 (Um mil, nove reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS, referente a prestação de serviços postais e telegráficos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Os titulares da Administração Regional da Ceilândia da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, Resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 38.111 – Região Administrativa IX - Ceilândia;

UG 190.111 – Região Administrativa IX - Ceilândia.

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
13.392.1300.2007.0045	33.50.39	60.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização das festividades carnavalescas de Ceilândia.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO	PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 02 a 04 e 06 do processo nº 150.000182/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da AMERICEL S/A, para atender, em caráter excepcional, o pagamento de despesas com telefonia móvel celular, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 03 (três) meses ou até à conclusão do procedimento licitatório pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 02/04 e 06 do processo nº 150.000180/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para atender, em caráter excepcional, o pagamento de despesas com telefonia de longa distância (DDD e DDI), da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 03 (três) meses ou até à conclusão do procedimento licitatório pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 03 a 05 e 07 do processo nº 150.000183/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender, em caráter excepcional, o pagamento de despesas com telefonia fixa comutada, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 03 (três) meses ou até à conclusão do procedimento licitatório pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, no valor estimado de R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 02 a 04 e 06 do processo nº 150.000181/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, para atender, em caráter excepcional, o pagamento de despesas com telefonia móvel celular, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 03 (três) meses ou até à conclusão do procedimento licitatório pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, no valor estimado de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de EDNILSON ANDRADE DO NASCIMENTO, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de FRANCISLÉIA DOMIENSE DO NASCIMENTO, visando à apresentação do Cortejo do Rei-

nado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de VERUSKA SOUZA PEREIRA, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de MARIANA FARIAS SANTAREM, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de MANOEL FREDERICO SOARES, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de ANTONILTON ALVES SIMPLICIO, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECIENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de MARIA AUXILIADORA CORDEIRO ANDRADE, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29 do processo nº 150.000167/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor de JOAQUIM DA SILVA CAMARGOS, visando à apresentação do Cortejo do Reinado de Momo nas festividades do Carnaval 2005, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO: 150.002619/2004; INTERESSADO: O ESTADO DE SÃO PAULO.; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no

Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.023,40 (UM MIL, VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente a pagamento de assinatura de periódicos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: I- ACOLHER com Ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 13ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 25/01/2005. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.316/2004 – REVISAR AGUIAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. II- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 08, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETARIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 19, de 30.09.2004, publicada no DODF nº 191, de 05 de outubro de 2004, Resolve:

I - DESIGNAR o titular NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS, como executor técnico do Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2004, tendo como substituto o servidor que for designado para os impedimentos legais e eventuais do titular do Núcleo, que tem por objeto a Prestação de Serviços de telefonia fixo na modalidade local, firmado entre o Distrito Federal/Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a Empresa BRASIL TELECOM S/A, processo nº 170.000 039/2004,

II. O executor de que trata esta Portaria deverá observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafos 3º do art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

VICENTE CHELOTTI

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, SUCAR/RA XXIV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o (s) crédito (s) orçamentário (s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.126 – Administração Regional do Park Way – RA XXIV; 190.126 – Administração Regional do Park Way – RA XXIV; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9072.0001 – Apoio à Arte e à Cultura nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa 339039 Fonte 100 Valor (R\$) 35.000,00; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com os eventos comemorativos da Criação da Região Administrativa do Park Way – Ofício nº 028/2005 – RA XXIV.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Secretário de Estado de Coordenação  
das Administrações Regionais – Substituto

GLAUCO ALVES LACERDA

Administrador Regional do Park Way.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 132.000.117/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 036/2005 no valor de R\$ 12.101,33 (doze mil, cento e um reais e trinta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.067/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 017/2005 no valor de R\$ 312,43 (trezentos e doze reais e quarenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.573/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 043/2005 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.028/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 018/2005 no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.014/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 017/2005 no valor de R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), em favor da Damovo do Brasil S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo nº 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de fevereiro/2005, no valor de R\$ 346.958,96 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00082/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Desenvolvimento Tecnológico e Institucional e Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajudinadas – horas técnicas relativo ao Contrato nº 01/2002 - SUCAR x ICS, no valor de R\$ 1.100.000,01 (um milhão, cem mil reais e um centavo), autorizando o empenho de nº 00083/

2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 26 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 22 de 1º de fevereiro de 2005, página 09, referente ao processo nº 132.000.054/2005 da Administração Regional de Taguatinga – ONDE SE LÊ: “...em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso...” –. LEIA-SE: “...em favor da Companhia Energética de Brasília...”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do Artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, e considerando os termos do Artigo 31 da Lei nº 2.105/98, Resolve: CASSAR o Alvará de Construção nº 025/2004, expedido pela Divisão Regional de Licenciamento/RA-VI, datado de 05/08/2004, em nome de Monte Carlo Hotéis e Turismo Ltda. Referente ao imóvel localizado na Rodovia BR-020, Km 19,02, Área especial nº 02, PAC – Planaltina/DF, constante do Processo nº 135.000.947/2000, tendo em vista a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.068022-7-2ºVFP-DF.

AGUINALDO LELIS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Administrador de 24 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 20 de 28 de janeiro de 2005, página 39, ONDE SE LÊ: “Processo 135.000.005/2002”, LEIA-SE: “Processo 135.000.453/2004”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

#### RETIFICAÇÃO

Na RETIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, publicada no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2005, página 23, ONDE SE LÊ: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, LEIA-SE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 1º de fevereiro de 2005.

Processo 149.000.478/2002. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 320,25 (trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), em favor da ECT, referente a despesa com tarifas postais de dezembro de 2004, a conta do elemento 339092, fonte 100, do programa de trabalho 04.122.0100.8517-0046 – manutenção de serviços administrativos gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII para as devidas providências.

DULCINEA DALLA BERNARDINA FONTANA

Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no inciso VII, artigo 19 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto 15.265, 02 de dezembro de 1993, Resolve: PRORROGAR até 1º/03/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão responsável por elaborar o inventário físico dos bens patrimoniais desta Fundação, constituída pela Ordem de Serviço nº 42, de 15/12/2004, publicada no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2004.

LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº2/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3891.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 5380/98, Fiscalização de Pessoal, 3ª ICE Acomp.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3230/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 2) 6031/93, Aposentadoria, DOMINGOS JOSE DE PAIVA FILHO; 3) 67/93, Aposentadoria, GERARDO FRANCISCO DE AGUIAR; 4) 1413/99, Aposentadoria, Maria da Glória Guiotti Calixto; 5) 971/99, Aposentadoria, Maria Geogirna Gonçalves; 6) 1795/02, Aposentadoria, Natalicio Galdino da Silva; 7) 1870/04, Estudos Especiais, CICE; 8) 5402/95, Pensão Civil, ATUALPA DE ALENCAR VIEIRA; 9) 1497/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 2532/04, Representação, CICE; 11) 1528/04, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 12) 1255/02, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 13) 2845/99, Tomada de Contas Anual, SEG; 14) 4933/95, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 593/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 1339/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Transportes; 17) 2398/99, Tomada de Contas Especial, SSP.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1484/92, Aposentadoria, VICENTE ALVES FERREIRA; 2) 911/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 1224/04, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 1426/03, Licitação, Secretaria de Saúde do DF; 5) 4916/93, Pensão Civil, IDELZUIPE PEREIRA DE SOUSA; 6) 1146/99, Pensão Civil, Maria Conceição Ferreira de Brites; 7) 1391/99, Pensão Civil, Maria de Fátima de Souza Oliveira; 8) 3398/95, Pensão Civil, MARIA EDNA LOPES OLIVEIRA; 9) 1195/01, Pensão Civil, Maria Rosilene Gonçalves Lima; 10) 1351/82, Pensão Civil, Narcisia Lemes de Paula; 11) 6383/95, Pensão Civil, PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA e outra; 12) 5918/95, Pensão Civil, TEREZINHA LUIZA DE SOUZA; 13) 2007/04, Pensão Civil, Terezinha Pereira Alves; 14) 4693/93, Pensão Civil, TEREZINHA SANTOS DE JESUS; 15) 1401/00, Tomada de Contas Anual, SETUR.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 347/04, Aposentadoria, Domingos da Silva Reis; 2) 4808/98, Aposentadoria, Joana Maria de Oliveira; 3) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO; 4) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1973/04, Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda; 2) 882/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 2442/97, Representação, GPG, Advogado(s): ARLINDO RESENDE DE ALMEIDA; 4) 2270/03, Tomada de Contas Anual, SSPDS; 5) 559/03, Tomada de Contas Especial, PRG/DF; 6) 577/02, Tomada de Contas Especial, SSPDF.

SO nº 3891. Totais: 31 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 925.641.074,24.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 457.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 2929/04, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3719/04, Cursos, Seminários e Outros Eventos, Seção de Seleção e Treinamento.

SA nº 457. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 425.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 325/02, Estudos Especiais, 3ª ICE - Divisão de Auditoria.

SR nº 425. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 11.738.857,35.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 77

Aos 15 dias de dezembro de 2004, às 11 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3889, de 15.12.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 37/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre sérias colocações feitas pelo representante legal do Dr. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, quando da sustentação oral de defesa alusiva ao Processo nº 1339/03, realizada a 3 do corrente mês, a respeito da qualidade do asfalto que é aplicado no País, citando, por exemplo, a Av. L4 Sul, nesta Capital.

- Representação nº 12/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que esta Corte determine a apuração de notícia veiculada no jornal Correio Braziliense, edição de 2/12/2004, caderno Cidades, sobre o resultado de pesqui-

sa apontando que 3.400 hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora, sendo o custo estimado para a recuperação das áreas destruídas da ordem de R\$ 13,6 milhões.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2005, dos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte.

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - data oportuna; Conselheira MARLI VINHADELI - 17.01 a 03.02.05; 15.02 a 28/02; 12.5 a 25.5.05; 16.8 a 1º.9.05; 16.11.05 a 1º.12.05; e 06.12 a 15.12.05. Conselheiro JORGE CAETANO - 17.01 a 31.01.05; 25.04 a 06.05.05; 15.9 a 30.9.05; e 29.11 a 15.12.05. Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - 17.01 a 31.01.05; 1º.3 a 15.3.05; e 03.10 a 1º.11.05. Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - 17.01 a 31.01.05; 11.7 a 25.7.05; 12.9 a 24.9.05; e 1º.12 a 15.12.05. Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - 15.02 a 06.3.05; 05.4 a 14.4.05; e 1º.7 a 30.7.05. Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 17.01 a 31.01.05; 05.05 a 03.06.05; e 03.10 a 03.11.05. Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 05.4 a 19.4.05; 14.7 a 12.8.05; e 03.10 a 17.10.05. Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 17.01 a 31.01.05; 28.2 a 29.3.05; 1º.6 a 30.6.05; e 1º.9 a 30.9.05. Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 17.01 a 31.01.05; 04.7 a 15.7.05; e 13.10 a 23.10.05. Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 17.01 a 31.01.05; 18.7 a 29.7.05; e 03.11 a 13.11.05.- O Tribunal aprovou a referida escala.

#### J U L G A M E N T O

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1465/03 - Pedido de reexame da Decisão nº 3556/03, interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, que considerou legais contratações temporárias na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano de 2001. - DECISÃO Nº 5460/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar improcedente o recurso de fls. 01/05, dando ciência ao Ministério Público; II. restituir os autos à 4ª ICE, recomendando rigoroso exame das contratações temporárias, em todas as suas fases, desde a expedição do edital até a admissão do pessoal, arquivando o processo.

PROCESSO Nº 1539/03 - Aposentadoria de ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES-TCDF. - DECISÃO Nº 5461/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4495/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDA DOS SANTOS SCHIMIDT PATIER-SGA. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto em face da Decisão nº 4.546/00. - DECISÃO Nº 5462/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto em relação ao item III da Decisão nº 4.546/00, para dispensar a recorrente de ressarcir ao erário as quantias que recebeu a maior a título de Adicional por Tempo de Serviço – ATS; II) dar ciência desta decisão à recorrente e à jurisdicionada; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo ressarcimento ao erário, mantendo coerência com posicionamento anterior.

PROCESSO Nº 2860/97 (apenso o de nº 583/96) - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade das concessões de ajuda de custo e de indenização de transporte, durante o exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5463/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 767/769 e dos Ofícios nºs 13/2004 - 1ª ICE e 413/SEC, da Ajudância Geral da PMDF, de fls. 770/776; II) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Coronel ISMAEL DA SILVA AGUIAR; III) dar ciência desta deliberação plenária ao interessado, nomeado no item anterior; IV) autorizar a audiência do militar nomeado no parágrafo 4º (fl. 812) do referido voto, com vistas à aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, para que apresente razões de justificativa por haver autorizado o pagamento dos 2/3 restantes da Indenização de Transporte ao policial militar de Matrícula nº 18.944-8, contrariando parecer do Centro de Inteligência da PMDF; V) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, promova o desconto em folha do responsável indicado no parágrafo 12 (fl. 786) no valor de R\$ 3.382,80 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente ao valor atualizado até dezembro corrente, de conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, da multa aplicada pela alínea “c.1” da Decisão nº 6.869/03, devendo, ainda, incidir sobre o aludido valor os juros de mora de um por cento ao mês (Emenda Regimental TCDF nº 13/03), a contar do dia 26.06.04 até o mês imediatamente anterior ao do recolhimento, observados os limites legais vigentes; VI) autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso restem infrutíferas as medidas referidas no item anterior; VII) autorizar: a) a verificação, em futura auditoria, da regularidade das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em face da determinação constante do item V; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3064/99 (apenso o de nº 101.000.144/97) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar possível prejuízo decorrente de incorreções verificadas na prestação de contas do Convênio nº 35/96, firmado com a Associação Beneficente Batista Independente de Brasília - Creche Raio de Sol. - DECISÃO Nº 5464/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas ofertadas pela Senhora Elena Maria Lemes da Silva e pelo Senhor João Olair de Bessa, considerando-as procedentes para afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; II - no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela atual dirigente da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, no sentido de desobrigar aquela

entidade do ressarcimento do débito apontado no item II da Decisão nº 2.747/03; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que oriente os órgãos e entidades do Distrito Federal que, ao estabelecerem convênio, designem, imediatamente, executor técnico qualificado a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do ajuste, bem como exija do conveniente a comprovação de que dispõe de pessoal capacitado a cumprir todas as exigências legais e pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas; IV - julgar regulares, com ressalva, a tomada de contas especial, dando quitação ao responsável; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 0818/04 - Representação nº 04/2004-IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, versando acerca da ilegalidade da não-incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina e o adicional de férias dos ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto em face do disposto na Decisão nº 4.876/04. - DECISÃO Nº 5465/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/04, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conhecer do Pedido de Reexame interposto em face do disposto na Decisão nº 4.876/04, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/04; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1592/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao 1º quadrimestre de 2004. Aos autos juntou-se embargos de declaração interpostos pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5466/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento aos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3.764/04, disso dando ciência à autoridade embargante; b) autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo. O voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, proferido na Sessão Ordinária nº 3880, de 9.11.2004, não teve acolhida, nesta assentada, pelo Colegiado.

PROCESSO Nº 1609/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5467/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 56/61, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º, da Portaria-TCDF nº 167/2002, relevando as falhas apontadas pela Unidade Instrutiva; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas, relativo ao segundo quadrimestre de 2004, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para que proceda à articulação com a Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal com o objetivo de, nos próximos relatórios de gestão fiscal, evitar as falhas ocorridas; as quais encontram-se descritas nos itens II, III e V do Parecer de fl. 60.

PROCESSO Nº 2581/04 - Concurso público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP. Aos autos juntou-se pedido de reexame de determinação da Corte interposto pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5468/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 33/2004-DPARH/SGRH/SGA e anexos (fls. 65/86), encaminhado pelo Diretor de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos – SGA, em cumprimento à Resolução nº 100/98 - TCDF, consistente nas cópias dos Editais nºs 1 e 2/2004-SGA/TERRACAP (inaugural do certame e retificador do inaugural) e Resolução autorizativa para realização do concurso, originária do Conselho de Política de Recursos Humanos, homologada pela Governadora do Distrito Federal em exercício, bem como do documento de fl. 103; II - dar provimento ao Pedido de Reexame materializado no Ofício nº 930/2004-GAB/SGA (fls. 87/93), interposto pela titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para reformar as alíneas “a” e “b”, item II, da Decisão nº 3.913/04, no sentido de manter a redação do Edital nº 1/2004-SGA/TERRACAP, republicado no DODF de 19/8/04, sem prejuízo da exigência à Secretaria de Gestão Administrativa que, nos próximos certames, cumpra o deliberado pelo TCDF (Decisão nº 3913/04, II, “a” e “b”), texto tradutor da interpretação alcançada quanto à vedação legal de marcação de provas referentes ao mesmo emprego para o mesmo dia e ao cálculo das vagas exclusivas atinentes aos portadores de necessidades especiais; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para: a) promover estudos concernentes à aplicação da Lei Distrital nº 1.226/96 aos certames promovidos pelo Governo do Distrito Federal; b) dar continuidade ao acompanhamento do certame em questão.

PROCESSO Nº 2880/04 (apenso 1 volume) - Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2004 – RAPP/2004. - DECISÃO Nº 5469/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar aprovada a estrutura para o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2004, nos termos especificados às fls. 135/136, da Informação nº 18/04 – DICO; II - cientificar as 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo sobre a necessidade de efetiva participação no levantamento, inclusive fotográfico, das obras públicas indicadas à fl. 134 e selecionadas para integrar o aludido Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio; III - devolver o feito à 5ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que coordene os trabalhos necessários ao cumprimento do objetivo traçado no item II supra.

PROCESSO Nº 3747/04 - Representação formulada pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., por intermédio da qual requer a este Tribunal que, ante as ilegalidades que aponta no Edital de Concorrência nº 002//2004, determine ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal

que suspenda o procedimento licitatório em referência. - DECISÃO Nº 5470/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação de que trata o Processo e dos documentos que a acompanham; II) conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre os pontos do Edital de Concorrência nº 002/2004 impugnados pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., bem como sobre os aspectos tratados na Informação nº 195/2004, da 1ª Inspeção de Controle Externo, e, especificamente, sobre os seguintes: a) exigência de que conste da Proposta Técnica atestado de capacidade técnica que demonstre a quantidade de equipamentos e serviços já instalados/prestados pelo licitante (item 3.3.1.11, letra “F”), sendo que o mesmo atestado já deve ser apresentado na fase de habilitação (item 3.2.3.2); b) adoção de critérios de pontuação técnica relacionados à quantidade de: b.1) registros de infração processados, tendo em vista que, além de não atestarem a experiência da empresa, dada a ausência de relação direta entre esses e a qualidade dos serviços, tal método pode representar afronta ao princípio da moralidade administrativa, ao se privilegiar empresa em função da sua capacidade de arrecadação, distanciando-se, assim, do fim a ser buscado pelo Estado, que é a prevenção de acidentes de trânsito; b.2) técnicos disponíveis no quadro da empresa, uma vez que tal exigência aparenta ser discriminatória, na medida em que não permite avaliação objetiva da qualidade dos serviços, a qual poderá ser obtida com um quadro mínimo necessário; c) o motivo de fixar fatores de pontuação relativos ao número de equipamentos instalados e ao de registros processados, aspecto que, segundo a empresa autora da Representação em tela, não comprova a experiência e nem a competência dos licitantes; III) determinar àquela entidade jurisdicionada que se abstenha, até ulterior decisão deste Tribunal, de celebrar contrato com a empresa vencedora do procedimento licitatório em questão, tendo em vista o fato de que, consideradas procedentes as alegações deduzidas pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. na Representação em causa, pode tal procedimento vir a ser anulado por este Tribunal; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que remeta à entidade autárquica em questão cópia da Representação e da Informação nº 195/2004.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente do Auditor PAIVA MARTINS, contendo o seguinte teor:

“Mesmo estando em gozo de férias fiz questão de estar presente na Sessão em que o Tribunal elege seus dirigentes maiores para o biênio 2005/2006.

2. Institucionalmente quero destacar o trabalho seguro e firme com que o Presidente Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e seu Vice (e Corregedor da Casa) Conselheiro ÁVILA E SILVA orientaram e dirigiram o Tribunal no mandato que se encerra no próximo 31 de dezembro. Pessoalmente quero registrar a distinção e a fidalguia que, como Auditor, fui tratado por ambos. É certo que me foram dois anos de muito trabalho ante o desfalque de dois colegas Auditores. Iniciado ainda na gestão da Conselheira MARLI VINHADELI o Tribunal realizou concursos públicos de provas e títulos para o provimento de dois cargos de Auditor e dois cargos de Procurador do Ministério Público de Contas. Homologados os resultados dos concursos, já na gestão dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ÁVILA E SILVA os dois novos Procuradores foram nomeados e empossados, pontificando com proficiência junto ao Ministério Público. Infelizmente, demandas judiciais pendentes, impediram que o mesmo ocorresse com os dois primeiros colocados no Concurso para Auditor.

3. O Conselheiro ÁVILA E SILVA que com dignidade e altivez abriu mão de seu direito de vir a ser indicado Presidente da Corte, preferindo dedicar-se com maior empenho à recuperação de sua própria saúde, ensejou com isso a oportunidade de que seus pares reelegessem o Presidente MANOEL DE ANDRADE, dando-lhe como Vice-Presidente (e Corregedor) o Conselheiro RENATO RAINHA.

4. O saudoso Ministro GUIDO MONDIN, de quem tive a felicidade de ser amigo pessoal e que deixou indelével marca em sua passagem pelo Tribunal de Contas da União, costumava dizer que pertencer a um Tribunal de Contas era uma honra e um grande privilégio ... trazia, no entanto, dois pesados ônus: Presidir a Casa e ser o Relator das Contas do Governo.

5. O Conselheiro RENATO RAINHA, como Relator de Contas do Governo do Distrito Federal no exercício de 2004, acaba de nos brindar com minucioso Relatório sobre as diretrizes que pretende implantar na condução de sua espinhosa missão, diretrizes essas que irão modernizar e aperfeiçoar esta importante peça de informação ao Poder Legislativo e à população em geral. Como Vice-Presidente e Corregedor, tenho certeza de que imprimirá seu traço marcante de personalidade no sentido do aperfeiçoamento de nossas instituições públicas.

6. Parabênizos os nobres Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA pela eleição e seus nobres Pares pelo descortino de assim haverem decidido. Muito obrigado! Continuem contando com minha integral colaboração”.

Continuando, com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO felicitou os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, eleitos, respectivamente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, desejando-lhes pleno êxito na condução dos destinos desta Corte. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Antes de encerrar-se a sessão, houve confraternização dos membros do Plenário, com votos de Feliz Natal e Bom Ano Novo, extensivo aos servidores da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 1h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 11 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e MÁRCIA FARIAS

## ACÓRDÃO Nº 207/2004

Ementa: Acompanhamento de Gestão via SISCOEX. Auditoria na Polícia Militar do Distrito Federal. Irregularidade na concessão de ajuda de custo e indenização de transporte no exercício compreendido entre 1994 e 1998. Aplicação de multa por prática de atos tipificados nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94. Ato com grave infração de norma regulamentar e ato de gestão ilegítimo e/ou antieconômico que resultou injustificado dano ao patrimônio público. Determinação pelo responsável do pagamento de três indenizações sem observância das exigências regulamentares, algumas editadas em atendimento às sugestões do TCDF, com vistas a coibir abusos de militares que declaram mudança de domicílio somente para receber a indenização de transporte, sem efetivar a mudança. Inobservância do parágrafo único do art. 15 da Portaria PMDF nº 133/97. Obrigatoriedade de apresentação de documentos que comprovem a mudança de domicílio e verificação in loco.

Processo TCDF nº 2.860/1997 – Volumes I a IV - (Apenso nº 583/1996 – TCDF)

Nome/Função/Período: Cel. PM RR Antônio Queiroz Monte, matrícula nº 00.194-5, Diretor de Inativos da Polícia Militar do Distrito Federal, de 18.9.00 a 16.5.02.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: Autorização de pagamento indevido a título de Indenização de Transporte aos policiais militares indicados no parágrafo 17 da INFORMAÇÃO Nº 038/03 (fl. 706), sem observância do disposto no parágrafo único do artigo 15 da portaria PMDF nº 133/97.

Valor do multa aplicada: R\$ 3.382,80 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso o responsável não atenda a notificação mencionada na alínea “c.2” da Decisão nº 6.869/2003, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos do indigitado militar e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

II - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Extraordinária nº 77, de 15 de dezembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE - Presidente ; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 208/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prestação de Contas de Convênio. Irregularidades apontadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial. Imputação de débito ao responsável. Recurso de Reconsideração. Provimento. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 3.064/1999- Volumes I e II – (Apenso nº 101.000.144/1997–GDF)

Nome/Função/Período: João Olair Bessa, gestor da Associação Beneficente Batista Independente – Creche Raio de Sol, no exercício financeiro de 1997.

Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal-FSS/DF (extinta pelo Decreto nº 21.073/2000).

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária nº 77, de 15 de dezembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF